

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 038/2023 - FMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM** - Praça 19 de Julho, S/N - Centro - Bom Jardim - PE, **CNPJ nº 10.589.928/0001-07**, neste ato representado pela Secretária de Saúde Interina a **Sra. Milena dos Santos Silva**, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua José Bezerra, nº 50, Bairro Centro - Bom Jardim - PE, portadora do **CPF nº 065.822.564-24**, e da Carteira de Identidade **RG nº 7115067 SDS/PE**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NELIDA SANTIAGO LINS LAB - ME**, sediada na Praça 19 de Julho, nº 06, Centro - Bom Jardim - PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 38.124.694/0001-41**, neste ato representado pela **Sr.ª Nélida Santiago Lins**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF: 094.018.424-93 e RG sob o nº 9.760.235 SDS/PE residente e domiciliada na Rua Preciliano Mota, nº 32, Centro - Bom Jardim - PE, tem justo e avençado o presente termo de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – A credenciada compromete-se a Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, conforme termo de referência e edital de convocação para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A credenciada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A credenciada deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela especificada nesse edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

A credenciada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) A Credenciada atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;
- b) A eventual mudança de endereço do estabelecimento de saúde deverá ser comunicada expressamente a credenciante, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- c) A credenciada não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;





d) A Credenciada, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO E MÃO DE OBRA** – Caberá a credenciada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será de inteira responsabilidade da credenciada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a credenciante e seus usuários ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA** – O presente Termo de Credenciamento terá vigor pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIA/SUS.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO** - É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SIA/SUS, conforme descrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO TABELA SUS	PROCEDIMENTO/	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
		EXAME			
1.	202080013	Antibiograma	200	R\$ 4,98	R\$ 996,00
2.	202050025	Clearance de creatinina	48	R\$ 3,51	R\$ 168,48
3.	202050041	Clearance de uréia	24	R\$ 3,51	R\$ 84,24
4.	202080080	Cultura de bactérias	280	R\$ 5,62	R\$ 1.573,60
5.	202010040	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	40	R\$ 3,63	R\$ 145,20
6.	202010066	Determinação de curva glicêmica (4 dosagens)	40	R\$ 3,68	R\$ 147,20
7.	202010058	Determinação de curva glicêmica (5 dosagens)	40	R\$ 6,65	R\$ 266,00
8.	202030075	Determinação de fator reumatoide	80	R\$ 2,83	R\$ 226,40



9.	202070085	Dosagem de alumínio	24	R\$ 27,50	R\$ 660,00
10.	202020169	Dosagem de anticoagulante circulante	24	R\$ 4,11	R\$ 98,64
11.	202020177	Dosagem de antitrombina III	20	R\$ 6,48	R\$ 129,60
12.	202070174	Dosagem de chumbo	16	R\$ 8,83	R\$ 141,28
13.	202030148	Dosagem de crioglobulina	36	R\$ 2,83	R\$ 101,88
14.	202020240	Dosagem de fator de Von Willebrand	24	R\$ 18,91	R\$ 453,84
15.	202020185	Dosagem de fator II	24	R\$ 5,31	R\$ 127,44
16.	202020193	Dosagem de fator IX	24	R\$ 7,61	R\$ 182,64
17.	202020207	Dosagem de fator V	24	R\$ 4,73	R\$ 113,52
18.	202020215	Dosagem de fator VII	24	R\$ 8,09	R\$ 194,16
19.	202020223	Dosagem de fator VIII	24	R\$ 6,63	R\$ 159,12
20.	202020258	Dosagem de fator X	24	R\$ 6,66	R\$ 159,84
21.	202020266	Dosagem de fator XI	24	R\$ 9,11	R\$ 218,64
22.	202020274	Dosagem de fator XII	24	R\$ 10,51	R\$ 252,24
23.	202020282	Dosagem de fator XIII	24	R\$ 6,66	R\$ 159,84
24.	202020290	Dosagem de fibrinogênio	60	R\$ 4,60	R\$ 276,00
25.	202020320	Dosagem de hemoglobina fetal	24	R\$ 2,73	R\$ 65,52
26.	202030156	Dosagem de IGA	48	R\$ 17,16	R\$ 823,68
27.	202030164	Dosagem de IGE	48	R\$ 9,25	R\$ 444,00
28.	202030172	Dosagem de IGG	120	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
29.	202030180	Dosagem de IGM	120	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
30.	202060268	Dosagem de insulina	48	R\$ 10,17	R\$ 488,16
31.	202060284	Dosagem de peptídeo c	24	R\$ 15,35	R\$ 368,40
32.	202020347	Dosagem de plasminogenio	24	R\$ 4,11	R\$ 98,64
33.	202060306	Dosagem de prolactina	48	R\$ 10,15	R\$ 487,20
34.	202060349	Dosagem de testosterona	40	R\$ 10,43	R\$ 417,20
35.	202031209	Dosagem de troponina	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
36.	202070352	Dosagem de zinco	24	R\$ 15,65	R\$ 375,60
37.	202030229	Imunoeletroforese de proteínas	40	R\$ 17,16	R\$ 686,40
38.	202030318	Pesquisa de anticorpos anti HTLV 1 e 2	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
39.	202030520	Pesquisa de anticorpos anti insulina	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
40.	202030270	Pesquisa de anticorpos anti-DNA	14	R\$ 8,67	R\$ 121,38
41.	202040070	Pesquisa de gordura fecal	20	R\$ 1,65	R\$ 33,00
42.	202030989	Pesquisa de HBEAG	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
43.	202030911	Pesquisa de igm contra o vírus da hepatite A	16	R\$ 18,55	R\$ 296,80
44.	202030636	Anti HBS	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60
45.	202020533	Teste de HAM	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
46.	202010023	Detreminação e capacidade de fixação do ferro	70	R\$ 2,01	R\$ 140,70
47.	202010120	Dosagem de ácido úrico	720	R\$ 1,85	R\$ 1.332,00
48.	202010180	Dosagem de amilase	60	R\$ 2,25	R\$ 135,00



49.	202010210	Dosagem de cálcio	90	R\$ 1,85	R\$ 166,50
50.	202010201	Dosagem de bilirrubina total e frações	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
51.	202010279	Dosagem de colesterol HDL	960	R\$ 3,51	R\$ 3.369,60
52.	202010287	Dosagem de colesterol de LDL	960	R\$ 3,51	R\$ 3.369,60
53.	202010287	Dosagem de colesterol de VDL	960	R\$ 3,51	R\$ 3.369,60
54.	202010295	Dosagem de colesterol total	1600	R\$ 1,85	R\$ 2.960,00
55.	202010325	Dosagem de creatinina	960	R\$ 1,85	R\$ 1.776,00
56.	202010325	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	192	R\$ 3,68	R\$ 706,56
57.	202010384	Dosagem de ferritina	60	R\$ 15,59	R\$ 935,40
58.	202010392	Dosagem de ferro sérico	180	R\$ 3,51	R\$ 631,80
59.	202010422	Dosagem de fosfatase alcalina	112	R\$ 2,01	R\$ 225,12
60.	202010430	Dosagem de fósforo	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
61.	202010465	Dosagem de gama-glutamyl-transferase gama - GT)	104	R\$ 3,51	R\$ 365,04
62.	202010473	Dosagem de glicose	864	R\$ 1,85	R\$ 1.598,40
63.	202010481	Dosagem de glicose 6-fosfato-desidrogense	48	R\$ 3,68	R\$ 176,64
64.	202010562	Dosagem de hemoglobina glicosada	792	R\$ 7,86	R\$ 6.225,12
65.	202010554	Dosagem de lipase	48	R\$ 2,25	R\$ 108,00
66.	202010562	Dosagem de magnésio	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
67.	202010570	Dosagem de muco-proteínas	60	R\$ 2,01	R\$ 120,60
68.	202010600	Dosagem de potássio	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
69.	202010627	Dosagem e proteínas totais e frações	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
70.	202010635	Dosagem de sódio	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
71.	202010643	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO)	960	R\$ 2,01	R\$ 1.929,60
72.	202010651	Dosagem de transaminase glkutâmico-pirúvica (TGP)	960	R\$ 2,01	R\$ 1.929,60
73.	202010678	Dosagem de triglicerídeos	1400	R\$ 3,51	R\$ 4.914,00
74.	202010694	Dosagem de úreia	1160	R\$ 1,85	R\$ 2.146,00
75.	202020029	Contagem de plaquetas	1240	R\$ 2,73	R\$ 3.385,20
76.	202020070	Determinação de tempo de coagulação	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
77.	202020100	Determinação de tempo de sangramento de IVY	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
78.	202020126	Determinação de tempo de trombina	140	R\$ 2,85	R\$ 399,00
79.	202020134	Determinação de tempo e da promblastina parcial	140	R\$ 5,77	R\$ 807,80



		ativada (TTP ATIVADA) KPTT			
80.	202020142	Determinação de tempo e atividade da protrobina (TAP)	192	R\$ 2,73	R\$ 524,16
81.	202020150	Determinação da velocidade de hemossedimentação (VHS)	320	R\$ 2,73	R\$ 873,60
82.	202020355	Eletroforese da hemoglobina	150	R\$ 5,41	R\$ 811,50
83.	202020363	Eletroforese da hemoglobina, (HEMATÓCRITO)	996	R\$ 2,73	R\$ 2.719,08
84.	202020371	Hematócrito	1000	R\$ 1,53	R\$ 1.530,00
85.	202020380	Hemograma completo	1600	R\$ 4,11	R\$ 6.576,00
86.	202020398	Leucograma	800	R\$ 2,73	R\$ 2.184,00
87.	202020410	Pesquisa de células de le	24	R\$ 4,11	R\$ 98,64
88.	202020495	Provas de retratação de coágulo	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
89.	202020509	Prova do laço	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
90.	202030083	Determinação quantitativa de proteínas C reativa (PCR)	24	R\$ 9,25	R\$ 222,00
91.	202030105	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	120	R\$ 16,42	R\$ 1.970,40
92.	202030202	Dosagem de proteína C Reativa	24	R\$ 2,83	R\$ 67,92
93.	2020303000	Pesquisa de anticorpos ANTI-HIV-1+ANTI-HIV-2 (ELISA)	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
94.	202030474	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina (ASLO)	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30
95.	202030873	Pesquisa de anticorpos IGM ANTITOXOPLASMA	144	R\$ 18,55	R\$ 2.671,20
96.	202030768	Pesquisa de anticorpos IGG ANTITOXOPLASMA	144	R\$ 16,97	R\$ 2.443,68
97.	202031110	Teste não-treponêmico p/ detecção de sífilis	144	R\$ 2,83	R\$ 407,52
98.	202031179	Teste não-treponêmico p/ detecção de sífilis em gestantes	144	R\$ 2,83	R\$ 407,52
99.	202050017	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina	1680	R\$ 3,70	R\$ 6.216,00
100.	202050092	Dosagem de microalbumina na urina	24	R\$ 8,12	R\$ 194,88
101.	202060020	Determinação de reterção de T3	160	R\$ 12,54	R\$ 2.006,40
102.	202060217	Dosagem de gonadotrofinam coriônica humana (HCG, B-HCG)	160	R\$ 7,85	R\$ 1.256,00



103.	202060250	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	320	R\$ 8,96	R\$ 2.867,20
104.	202060373	Dosagem de tiroxina (T4)	120	R\$ 8,76	R\$ 1.051,20
105.	202060381	Dosagem de tiroxina livre (T4 LIVRE)	320	R\$ 11,60	R\$ 3.712,00
106.	202060403	Teste de estímulo da prolactina/ TSH APÓS TRH	8	R\$ 12,01	R\$ 96,08
107.	202090302	Prova do látex p/ pesquisa de fator reumatóide	140	R\$ 1,89	R\$ 264,60
108.	202110010	Deteção de variantes da hemoglobina (diagnóstico tardio)	600	R\$ 8,80	R\$ 5.280,00
109.	202020023	Pesquisa de fator rh (inclui d fraco)	260	R\$ 1,37	R\$ 356,20
110.	202020023	Detreminação de grupo ABO	260	R\$ 1,37	R\$ 356,20
111.	202040178	Parasitológico de fezes	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
112.	202030920	Rubéola IGM	120	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
113.	202030814	Rubéola IGG	120	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
114.	202060160	Estradiol	24	R\$ 10,15	R\$ 243,60
115.	202010260	Dosagem de cloreto	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
116.	202030741	Citomegalovírus IGM-CMV	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00
117.	202030857	Citomegalovírus IGG-CMV	60	R\$ 11,61	R\$ 696,60
118.	202030970	HBSAG	48	R\$ 18,55	R\$ 890,40
119.	202030962	Antígeno carcinoembrionário (CEA)	16	R\$ 13,35	R\$ 213,60
120.	202010333	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	20	R\$ 4,12	R\$ 82,40
121.	202030679	Pesquisa de anti-hepatite C (ANTI-HCV)	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
122.	202010368	Desidrogenase láctea (DHL)	4	R\$ 3,68	R\$ 14,72
123.	202060292	Progesterona	48	R\$ 10,22	R\$ 490,56
<b>Valor Total R\$ 124.458,06 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e seis centavos)</b>					

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento pelo serviço prestado pela credenciada será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e sua rede básica de saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório de Procedimentos. Deverá ser respeitado pelo prestador de serviços a data de validade da autorização do procedimento, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Logo após apurado os valores a serem pagos a empresa credenciada pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo setor, entrará em contato com a empresa Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO** – Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Fundo Municipal de Saúde que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- b) cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
- c) atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros;
- e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f) se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO** – A Credenciante poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** –

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em qualquer dos casos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens b) e c), seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Bom Jardim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa. A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ao FMS ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Unilateralmente pela credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da credenciante;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;



e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo rescisão do termo de credenciamento, a credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim  
Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.15 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Despesa 191 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica


Despesa 192 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa 193 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** - As partes elegem o Foro do Município do Bom Jardim para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajustê, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Bom Jardim - PE, 03 de abril de 2023.


  
**MILENA DOS SANTOS SILVA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA**  
**CONTRATANTE**

  
**NELIDA SANTIAGO LINS LAB - ME**  
**CNPJ: 38.124.694/0001-41**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: \_\_\_\_\_

088.572.144.60

  
CPF: 472.442.466-4

9